

✓

NÚMERO DE ORDEM

N. 120/46

N. DE ARQUIVAMENTO

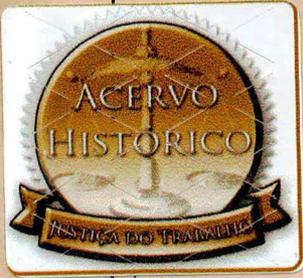
N.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº 402 SETOR DE ARQUIVO



RIO DE JANEIRO, D. F.

19.....

ASSUNTO

Salários

INTERESSADO

Alcides José da Silva

ANEXOS

Reclamado: João Borges

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

M. T. I. C. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 3 dias do mês de Setembro de 1946

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Alcides José da Silva, Reclamante

Oleiro, Casado, Brasileiro, Profissão, Estado civil, Nacionalidade

Olaria dos Padres, Campinas, GO, associado do sindicato, Residência

portador da C. P. — N. 1902, série 23ª, e apresentou a seguinte reclamação contra João Borges, Reclamado

Proprietário, domiciliado na Rua Pará n. 412, Atividade, Rua e número

Campinas, GO, Rua e número

que foi contratado pelo Reclamado, nesta cidade no dia 25 de Junho, para trabalhar em sua Olaria, percebendo os salários de Cr\$ 80,00 por milheiro de tijolos que fizesse juntamente com seus companheiros;

que o Reclamante fez para o Reclamado 220 mil tijolos;

que o Reclamante e o Reclamado entraram em acordo, tendo o Reclamado concordado em dar Cr\$ 500,00 pelos serviços prestados;

que até agora o Reclamante nada recebeu do Reclamado:

Assim sendo, pede que esta Junta condene o Reclamado a pagar-lhe Cr\$ 500,00 de Salários, a que tem direito:

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Olimpio Dias de Souza	Nome	Endereço
Fernando Filho	Nome	Endereço
	Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Gilson Alves de Souza
Secretário

Alcides José da Silva
Reclamante Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 13 de Setembro
de 1946, as 14 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Recorrente e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n.
para ciência da designação.

Goiânia, 4 de Setembro de 1946

José Augusto de
Secretário

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) 41996

Valor declarado (ou importância do vale) _____

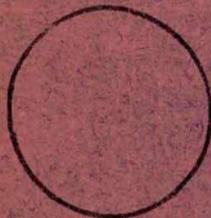
Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) _____



Carimbo do Correio de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de destino do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Campinas, 7 de Setembro de 1916

(Local)

Benedita Gomes Borges

(Assinatura do destinatário)

NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira mão, como correspondência ordinária.

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(F. 1)

SR.

Junta de Conciliação

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR"):

R. Tocantins n.º 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Guianá

(Cidade ou Vila)

BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Imp. Nac. — 100.841

Carimbo do Correo que efetuar a devolução

Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"



ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 120/46

Aos treze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na sala de audiências da Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, na av. Tocantins, número 35, estando aberta a audiência, com a presença do Presidente, Dr. Sebastião Oscar de Castro, e dos vogais Antônio de Lisboa Machado, dos Empregadores, e Therêncio Neris Lopes, dos Empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Alcides José da Silva, reclamante, e João Borges, reclamado.

Presentes as partes, proceceu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, sendo, em seguida, dada a palavra ao reclamado para aduzir sua defesa, tendo este dito que nada devia ao reclamante; que, ao acertar suas contas com o reclamante, fizeram uma combinação no sentido de pagar-lhe Cr\$ 500,00, por saldo; que pagou não somente aquela importância mas Cr\$ 600,00; que não recebeu a quantidade de tijos alegada pelo reclamante; disse, ainda, que durante o tempo em que o reclamante esteve em seus serviços recebeu mais de Cr\$ 19.000,00, mais do que realmente ganhou.

Proposta pelo sr. Presidente a conciliação, não quiseram as partes entrar em acôrdo. Com a palavra o reclamante, para aduzir suas razões finais, por não terem as partes apresentado testemunhas, disse o mesmo que fez para o reclamante, além dos tijolos, mais um terreiro de olaria; que o o reclamado nunca cumpriu os contratos feitos com ele. Com a palavra o reclamado, para o mesmo fim, disse que não procedem as alegações do reclamante, pois sempre cumpriu todos os seus tratos, tendo, para isso, compravantes em seu poder, firmados pelo próprio reclamante.

Renovada a proposta de conciliação, não quiseram ainda as partes entrar em acordo. Propôs, então, o sr. Presidente aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu a seguinte decisão: 2

Considerando que o reclamante não fez prova de suas alegações, as quais foram refutadas pelo reclamado;

Considerando que o ônus da prova compete a quem alega:

RESOLVE a Junta, por votação unânime, julgar a reclamação improcedente, condenando o reclamante ao pagamento das custas, no valor de Cr\$ 46,00, mais o selo de educação e saúde, calculados sobre o valor da reclamação, que é de Cr\$ 500,00, no prazo de 10 dias.

As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Gilson Alves de Souza, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos vogais e por mim subscrita.

Sebastião Oscar de Castro
Juiz-Presidente

Antônio de Lisboa Machado
Vogal dos Empregadores

Therêncio Neris Lopes
Vogal dos Empregados

Gilson Alves de Souza
Secretário



CERTIDÃO

Certifico que até esta data o reclamante Alcides José da Silva não compareceu a esta Junta para efetuar o pagamento das custas a que foi condenado no processo 120/46.

Goiânia, 20 de Dezembro de 1.946.

Filson Alves dos Santos
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 16 de 4 de 19 47

Elisa M. de Castro
Substo. Secretário

Notifique-se o reclamante para
que efetue o pagamento das custas
E 16-4-47 *Th. Vianna de Mello*



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, notifiquei o Reclamante ALCIDES JOSÉ DA SILVA, a vir pagar as custas do processo n. 120/46, desta Junta, sob pena de execução e penhora.

Certifico também que verifiquei ser o Reclamante pessoa pobre, e que percebe menos do dobro do salário mínimo, e que não poderá fazer aludido pagamento, sem prejuízo de seu próprio sustento.

Goiânia, 17 de Abril de 1.947.

Raimundo Rocha

ESTAFETA, SERV. de OFICIAL DE DILIGENCIAS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 17 de abril de 1947

Elisa M. de Castro

Secretário

À vista da certidão supra, dispensei as custas nos termos do parágrafo 7º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho. Arquive-se
Em 17-4-47 ✓ de Mello